

Índice

1. Como é exercida a supervisão prudencial do Banco de Portugal?	2
2. Quais são as entidades abrangidas pela supervisão prudencial do Banco de Portugal?	5
3. O Banco de Portugal tem competência pela supervisão em base individual das filiais no estrangeiro?	6
4. Qual é a área do Grupo Espírito Santo que o Banco de Portugal supervisiona?	6
5. Porque foi alterado o perímetro de supervisão e desde quando?	6
6. O Banco de Portugal supervisiona as entidades do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo?	7
7. Quais os objetivos da supervisão prudencial em base consolidada?	7
8. A aquisição ou alienação de entidades não financeiras pelo grupo bancário estão sujeitas a autorização prévia do Banco de Portugal?	7
9. De que forma o Banco de Portugal acompanha as operações entre o grupo bancário e as entidades do ramo não financeiro?	8
10. As operações entre um banco e as entidades do ramo não financeiro do mesmo grupo estão abrangidas nos exercícios de revisão da qualidade dos ativos da banca e nos testes de esforço do Banco Central Europeu?	8
11. Que ações de supervisão prudencial transversais foram desenvolvidas nos últimos anos?	9
12. Quem detetou os problemas na Espírito Santo International?	12
13. A ação de supervisão que permitiu identificar a grave situação financeira da Espírito Santo International resultou de alguma denúncia?	12
14. Porque é que a situação do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo foi detetada em 2013?	12
15. Que ações de supervisão foram desenvolvidas para acompanhar a exposição do BES às empresas não financeiras do Grupo Espírito Santo?	13
16. Quais os riscos para o BES dos problemas financeiros do Grupo Espírito Santo?	14
17. O BES tem capacidade para absorver eventuais perdas decorrentes da materialização de riscos do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo?	15
18. A situação do BESA poderá ter um impacto material no BES?	15
19. Que garantias têm os depositantes e os obrigacionistas nestas situações?	15
20. Quais as responsabilidades do Banco de Portugal na supervisão da comercialização de títulos de dívida?	16
21. Como é que o Banco de Portugal avalia a acumulação de cargos dos membros dos órgãos de administração das entidades sujeitas à sua supervisão?	17
22. O Banco de Portugal não reavaliou a idoneidade de alguns membros do órgão de administração do BES?	17
23. Porque é que o Banco de Portugal não retirou a idoneidade a Ricardo Salgado no contexto da adesão ao Regime Extraordinário de Regularização Tributária (RERT)?	17
24. Como se processou a recomposição do novo Conselho de Administração do BES?	18



Compilação de esclarecimentos prestados pelo Banco de Portugal relacionados com a situação do Banco Espírito Santo

1. Como é exercida a supervisão prudencial do Banco de Portugal?

A supervisão prudencial tem por objetivo garantir a estabilidade financeira das instituições e a segurança dos fundos que lhes foram confiados.

Compete ao Banco de Portugal autorizar a constituição de instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de pagamento, acompanhar a atividade das instituições supervisionadas, vigiar a observância das normas prudenciais que disciplinam a sua atividade, emitir recomendações e determinações específicas para que sejam sanadas as irregularidades detetadas, sancionar as infrações praticadas e tomar providências extraordinárias de saneamento.

A lei prevê regras de acesso à atividade, com as quais se pretende evitar que atuem nos mercados financeiros entidades de reputação duvidosa ou que não disponham de solidez financeira adequada às operações que se propõem executar ou de capacidade para gerir eficazmente os respetivos riscos. Os requisitos para acesso à atividade incluem a idoneidade e qualificação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, o controlo de participações qualificadas, o princípio dos “quatro-olhos” (segundo o qual a gestão corrente de uma instituição de crédito deve ser confiada, no mínimo, a dois membros do respetivo órgão de administração), o capital social mínimo, bem como a viabilidade do plano de atividades e da adequação dos meios humanos, técnicos e financeiros.

Concedida a autorização, o Banco de Portugal acompanha sistemática e continuamente as atividades das instituições, recorrendo a um conjunto de regras prudenciais e de procedimentos de supervisão (por exemplo, ações de inspeção e análise de informação reportada numa base regular pelas instituições). De entre as primeiras, salienta-se a fixação de montantes mínimos para o capital social, os requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional, os limites à concentração de riscos e as regras de provisionamento. A prevenção da utilização do sistema financeiro para fins de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo é outro dos objetivos da supervisão do Banco de Portugal.

Nos últimos anos, o Banco de Portugal adotou uma supervisão mais intrusiva dos bancos, adotou novos mecanismos de avaliação da situação de solvabilidade e de liquidez dos 8 principais grupos bancários, baseados em planos de financiamento e de capitalização apresentados trimestralmente, e impôs a divulgação de novos indicadores de risco (por exemplo, o rácio do crédito em risco).

O Banco de Portugal alargou, assim, o âmbito da análise tradicional de supervisão, reforçando a sua vertente prospetiva, através da análise do modelo de negócio e dos planos de financiamento e de capital para um horizonte de 2 – 3 anos. Esta análise constitui um complemento indispensável das habituais análises de reportes prudenciais que, no essencial, se limitam a avaliar a situação de capital e de liquidez num particular momento de tempo.

O Banco de Portugal passou também a avaliar regularmente a capacidade das instituições para suportarem cenários económicos e financeiros adversos. Neste sentido, o Banco de Portugal tem promovido exercícios regulares de *stress test* com vista a avaliar a capacidade prospetiva dos principais grupos bancários para, após a absorção dos choques simulados, manterem rácios de capital *Core Tier 1* acima de 6%, bem como a robustez das metodologias e dos parâmetros utilizados pelos bancos nesses exercícios.

Relativamente às questões de governo interno das instituições, foram reforçados os mecanismos existentes (designadamente a avaliação da idoneidade, qualificações profissionais e capacidade dos gestores ou decisores para o desempenho de funções), através da incorporação na regulamentação nacional das *“guidelines on the assessment of the suitability of members of the management body and key function holders”* da EBA.

O Banco de Portugal mantém equipas de inspeção nas instituições de maior dimensão, cuja atuação envolve a análise das principais decisões a diferentes níveis da organização interna da instituição supervisionada, a participação em reuniões internas com os decisores relevantes e em reuniões conjuntas com os auditores, a exploração dos sistemas de informação do supervisionado e a definição de alertas para desencadear inspeções específicas. Esta abordagem permite um conhecimento tempestivo e mais profundo da instituição, da sua organização, da sua cultura, das suas vulnerabilidades e dos principais riscos.

Para complementar o quadro descrito, o Banco de Portugal procurou criar uma maior capacidade interna para desenvolver a ação supervisiva, redefinindo estruturas, revisitando a estratégia e o modelo de supervisão, capacitando quadros e recrutando novas competências.

A supervisão prudencial do Banco de Portugal constitui a quarta linha de defesa de uma instituição financeira. As primeiras três linhas de defesa são a estrutura de governo e os sistemas de controlo internos, incluindo a auditoria interna, e os auditores externos.

No que respeita ao **governo interno** das instituições supervisionadas, cumpre referir que a Diretiva dos Requisitos de Capital (CRD) IV e o Regulamento n.º 575/2013, embora mantendo os princípios gerais que já constavam da CRD III, reforçam a importância desta vertente essencial ao bom funcionamento daquelas instituições, tornando imperativas regras que até aqui eram apenas objeto de *soft law* (para cumprimento numa base “cumpra ou explique”).

É neste contexto que se enquadra a regra que obriga a que as instituições disponham de dispositivos de governo robustos, que incluam uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade bem definidas, transparentes e coerentes, processos eficazes para identificar, gerir, controlar e comunicar os riscos a que estão ou podem vir a estar expostas, mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos, e políticas e práticas de remuneração consentâneas com uma gestão sã e prudente do risco (artigo 74.º da CRD IV).



A **avaliação dos membros dos órgãos sociais das instituições de crédito** tem como principal objetivo assegurar que a instituição de crédito é, a todo o tempo, gerida de forma sã e prudente e incide nos seguintes requisitos, que devem ser cumpridos pelos membros dos órgãos sociais durante todo o seu mandato: idoneidade, qualificação e experiência profissionais, independência, incluindo ausência de conflito de interesses, e disponibilidade.

Esta avaliação ocorre em duas etapas distintas da vida das instituições: quando a instituição é autorizada para o exercício da sua atividade; e ao longo da vida da instituição: (i) perante cada novo mandato; (ii) quando ocorre uma alteração na composição dos órgãos sociais (iii) quando surgem factos supervenientes suscetíveis de impactar em algum dos requisitos acima enunciados.

A avaliação da idoneidade é feita com base em critérios estabelecidos na lei (artigo 30.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – RGICSF) e tem em conta a informação fornecida pelo próprio e pela instituição e ainda qualquer outra informação que o Banco de Portugal considere relevante à luz dos referidos critérios.

Na apreciação da idoneidade, o Banco de Portugal tem em conta o modo como a pessoa em causa gere habitualmente os negócios ou exerce a profissão e incide especialmente nos aspetos que revelem incapacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a tendência para não cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos incompatíveis com a preservação da confiança do mercado.

O artigo 30.º, n.º 3, contém, a título exemplificativo (“entre outras circunstâncias atendíveis”), um elenco de circunstâncias que, não sendo necessariamente demonstrativas de falta de idoneidade, dela constituem indícios que o Banco de Portugal deverá apreciar, não o vinculando à emissão de um juízo de falta de idoneidade.

Quaisquer factos, mesmo os indiciadores de falta de idoneidade, deverão ser apreciados pelo Banco de Portugal à luz das finalidades preventivas do presente regime e dos critérios já enunciados.

Relativamente aos mecanismos de **controlo interno**, os 20 princípios do Comité de Basileia – *The Internal Audit Function in Banks*, junho de 2012 – e as *(Updated) Guidelines on Internal Governance* da Autoridade Bancária Europeia (EBA) constituem um referencial para as exigências esperadas pelo supervisor, na linha do que vem sendo preconizado pelo Banco de Portugal desde 2008, com a publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008.

Aos **auditores externos** compete uma atuação mais interveniente e com maior responsabilização, já que estes – apesar de não estarem no perímetro do governo interno das instituições financeiras – constituem um mecanismo independente de controlo da qualidade do governo interno desenhado e implementado.

É evidente que as linhas devem operar sequencialmente – não existem sistemas de «risco zero» – e nenhum dos mecanismos de mitigação do risco decorrentes da supervisão prudencial substitui os anteriores. Não é possível aos supervisores substituírem-se às decisões de gestão dos administradores relativas à instituição ou às deliberações dos acionistas sobre a sua sociedade, nem suprir as funções de controlo interno ou de auditoria externa.

Sendo impossível conhecer e controlar, em detalhe e a todo o tempo, toda a atividade das instituições sob supervisão, cabe à regulação e à supervisão prudencial contribuir para instalar mecanismos que previnam ou mitiguem os riscos para a estabilidade do sistema financeiro. Em particular, cabe à supervisão atuar de modo que, materialmente, permita reduzir a probabilidade de as instituições financeiras, individual ou coletivamente, colocarem em causa a estabilidade do sistema financeiro e a proteção das poupanças. Este objetivo só pode ser alcançado na base de uma supervisão sistemática, concentrada nos fatores potenciadores do risco que as instituições representam para a estabilidade do sistema, distinguindo entre instituições com maior e menor relevância sistémica, e aplicando às primeiras maiores graus de intensidade e intrusividade de ação supervisiva. A supervisão baseada no risco aceita a natureza sempre finita dos recursos disponíveis, procurando afetá-los do modo mais eficiente à redução do risco de perturbações na estabilidade do sistema financeiro.

Assim, o **Banco de Portugal exerce uma supervisão prudencial intrusiva, prospetiva e baseada nos principais fatores de risco para a estabilidade financeira**, apoiando-se nos mecanismos internos e externos de controlo do risco e de auditoria das instituições supervisionadas, bem como no acompanhamento da atuação dos gestores e dos acionistas qualificados das instituições.

2. Quais são as entidades abrangidas pela supervisão prudencial do Banco de Portugal?

Estão sujeitas à supervisão do Banco de Portugal:

(i) As instituições de crédito

Bancos, caixas económicas, caixas de crédito agrícola mútuo e Caixa Central, instituições financeiras de crédito, instituições de crédito hipotecário, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring, sociedades financeiras para aquisições a crédito, sociedades de garantia mútua.

(ii) As sociedades financeiras

Sociedades financeiras de corretagem, sociedades corretoras, sociedades mediadoras dos mercados monetário ou de câmbios, sociedades gestoras de fundos de investimento, sociedades gestoras de patrimónios, sociedades de desenvolvimento regional, agências de câmbio, sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos.

(iii) As instituições de pagamento

(iv) As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto em uma ou mais instituições de crédito ou sociedades financeiras.

3. O Banco de Portugal tem competência pela supervisão em base individual das filiais no estrangeiro?

Não. As filiais de instituições de crédito abrangidas pela supervisão do Banco de Portugal que se encontrem sedeadas em países terceiros estão sujeitas, para todos os efeitos legais, à supervisão em base individual pela autoridade de supervisão desses países. O Banco de Portugal, nos casos em que seja a autoridade de supervisão responsável pela supervisão em base consolidada, atua em colaboração com essas autoridades no desempenho das competências de supervisão, em regime de reciprocidade (artigos 82.º e 138.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – RGICSF).

4. Qual é a área do Grupo Espírito Santo que o Banco de Portugal supervisiona?

A partir de 30 de junho de 2014, a supervisão em base consolidada passou a ser exercida ao nível do BES (ver questão 5).

Até essa data, a supervisão em base consolidada do Grupo Espírito Santo foi efetuada ao nível da Espírito Santo Financial Group (ESFG), ao abrigo e em cumprimento do disposto nos artigos 131.º e 132.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), que determinam que a supervisão em base consolidada deve ser efetuada com base na situação financeira consolidada da instituição de crédito ou companhia financeira de topo, ainda que esta última se situe noutro Estado-Membro da União Europeia.

De acordo com o n.º 2 do artigo 131.º do RGICSF, as instituições de crédito com sede em Portugal, cuja empresa-mãe seja uma companhia financeira com sede num Estado-Membro da União Europeia, ficam sujeitas a supervisão com base na situação financeira consolidada da companhia financeira. Acresce que, segundo o n.º 4 do artigo 132.º do RGICSF, as instituições de crédito com sede em Portugal, cuja empresa-mãe seja uma companhia financeira com sede noutro Estado-Membro, e que tenha outras instituições de crédito filiais em Estados-Membros diferentes do da sua sede, ficam sujeitas à supervisão em base consolidada exercida pela autoridade de supervisão que autorizou a instituição de crédito cujo total do balanço seja o mais elevado.

5. Porque foi alterado o perímetro de supervisão e desde quando?

Na sequência de diversos eventos que conduziram à redução da participação detida pela ESFG sobre o BES e das alterações na estrutura de governo interno do banco, os requisitos necessários para o BES se qualificar como filial da ESFG, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 16) do Regulamento (UE) n.º 575/2013, deixaram de se verificar, implicando uma alteração do perímetro de supervisão em base consolidada, que, com efeitos a 30 de junho de 2014, passou a ser exercida ao nível do BES.

Neste contexto, o BES qualifica-se, a partir de 30 de junho de 2014, como instituição mãe na UE, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 29) do Regulamento (UE) n.º 575/2013, estando sujeito à

aplicação dos requisitos prudenciais com base na sua situação consolidada, conforme disposto no artigo 11.º do referido Regulamento.

Para fins de supervisão, a alteração no perímetro de consolidação tem um impacto marginal. De facto, a atividade bancária da ESFG era centrada no BES e respetivas filiais: o Grupo BES representa aproximadamente 96% dos ativos do negócio bancário da ESFG, 95% dos requisitos de capital regulamentar, 96% do produto bancário e 92% dos custos operacionais. Adicionalmente, o ESFG não recorre a nenhuma operação de refinanciamento do Eurosistema, exceto as operações de cedência de liquidez efetuadas ao nível do Grupo BES.

6. O Banco de Portugal supervisiona as entidades do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo?

Não. As entidades do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo não se encontram sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, dado que não integram o perímetro prudencial do grupo bancário sujeito à supervisão do Banco de Portugal e na medida em que não são consideradas empresas-mãe ou filiais de instituição de crédito, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

7. Quais os objetivos da supervisão prudencial em base consolidada?

O exercício de supervisão prudencial com base nas demonstrações financeiras consolidadas permite obter informação completa sobre o conjunto das atividades e resultados das empresas financeiras que integram o grupo e fornece uma visão global dos riscos assumidos pelo grupo. Desta forma, permite assegurar um adequado equilíbrio entre o perfil de risco do grupo e o seu nível de capital e liquidez.

8. A aquisição ou alienação de entidades não financeiras pelo grupo bancário estão sujeitas a autorização prévia do Banco de Portugal?

Não. Nos termos da lei, a aquisição ou alienação de participações por uma instituição de crédito em empresas não financeiras, quer integrem ou não o mesmo grupo, não está sujeita a autorização prévia por parte do Banco de Portugal.

Todavia, essas aquisições estão sujeitas ao cumprimento de limites máximos, definidos nos artigos 100.º e 101.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no artigo 89.º do Regulamento n.º 575/2013. O Banco de Portugal acompanha regularmente o cumprimento desses limites e o impacto das operações de aquisição e de alienação na situação patrimonial e prudencial do grupo bancário abrangido pela supervisão.

Em concreto, as instituições de crédito não podem deter, direta ou indiretamente, numa empresa não financeira, por prazo seguido ou interpolado, superior a 3 anos, participação que lhes confira mais de 25% dos direitos de voto, correspondentes ao capital da sociedade

participada. O prazo é de 5 anos relativamente às participações indiretas detidas através de sociedades de capital de risco e de sociedades gestoras de participações sociais.

Por outro lado, as instituições de crédito não podem deter no capital de uma sociedade participação qualificada cujo montante ultrapasse 15% dos fundos próprios da instituição participante. O montante global das participações qualificadas em sociedades não pode ultrapassar 60% dos fundos próprios da instituição de crédito participante.

9. De que forma o Banco de Portugal acompanha as operações entre o grupo bancário e as entidades do ramo não financeiro?

As operações realizadas entre uma instituição de crédito que integre o perímetro prudencial do grupo bancário sujeito à supervisão do Banco de Portugal e entidades do ramo não financeiro estão sujeitas ao cumprimento de limites máximos de concentração de riscos (atualmente previstos nos artigos 387.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 575/2013, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento). O Banco de Portugal acompanha o cumprimento desses limites e o impacto das operações na situação patrimonial e prudencial das instituições de crédito ou do grupo bancário.

Estas operações são também avaliadas do ponto de vista do risco de crédito e do risco reputacional. O Banco de Portugal pode adotar ações ou determinações específicas para acautelar esses riscos.

Até 30 de junho de 2014, a supervisão prudencial consolidada do Grupo Espírito Santo (GES) era efetuada no perímetro da Espírito Santo Financial Group (ESFG), onde o Grupo BES se insere. Por esse motivo, a exposição do Grupo BES a entidades financeiras no perímetro do Grupo ESFG estava isenta para efeito de limite de grandes riscos. Ainda assim, para algumas entidades financeiras detidas pela ESFG mas fora do âmbito do Grupo BES foi retirada a referida isenção, nomeadamente, pelo facto de o financiamento que lhe estava a ser concedido ser canalizado para entidades do ramo não financeiro do GES.

10. As operações entre um banco e as entidades do ramo não financeiro do mesmo grupo estão abrangidas nos exercícios de revisão da qualidade dos ativos da banca e nos testes de esforço do Banco Central Europeu?

Sim. O exercício de revisão da qualidade dos ativos dos bancos (*Asset Quality Review*) promovido pelo Banco Central Europeu abrange as exposições dos bancos perante partes relacionadas que não estejam incluídas no respetivo perímetro prudencial de consolidação. Essas exposições estão a ser avaliadas de acordo com os mesmos critérios e metodologias definidos para as restantes contrapartes. O resultado de tal avaliação será também considerado nos testes de esforço a realizar no contexto do mesmo exercício.

11. Que ações de supervisão prudencial transversais foram desenvolvidas nos últimos anos?

No contexto de deterioração acentuada das condições macroeconómicas nacionais e, conseqüentemente, dos níveis de incumprimento no crédito concedido, o Banco de Portugal desenvolveu um conjunto de ações para garantir que os níveis de imparidade reconhecidos pelas instituições financeiras nos seus balanços são adequados e que as políticas, procedimentos e metodologias utilizados no seu cálculo, incluindo a valorização dos colaterais associados às exposições, são conservadores e estão em linha com as melhores práticas internacionais. As principais ações estão descritas na tabela abaixo.

	SIP (2011)	OIP (2012)	ETRICC (2013)	ETRICC2 (2013-2014)
Âmbito	Totalidade da carteira de crédito	Carteira de construção e imobiliário	Carteira de crédito, excluindo crédito à habitação, consumo e administração pública	12 grupos económicos
Data de referência	junho de 2011	junho de 2012	abril de 2013	setembro de 2013
Universo considerado	€ 281 mil milhões	€ 69 mil milhões	€ 93 mil milhões	€ 9,4 mil milhões
Amostra para análise individual	€ 70 mil milhões	€ 39 mil milhões	€ 53 mil milhões	€ 8,4 mil milhões
n.º de entidades analisadas	5 516	2 856	2 206	227
n.º de recursos humanos BdP	69	31	27	18
n.º de recursos humanos externos	226	98	191	37
Divulgação pública	16-dez-2011	3-dez-2012	2-ago-2013	28-mar-2014

No segundo semestre de 2011, o Banco conduziu um programa de inspeções transversais – **Special Inspection Programme (SIP)** – aos 8 maiores grupos bancários nacionais (representativos de mais de 80% dos ativos e do crédito do sistema bancário português), com o objetivo de validar os dados que suportam a avaliação da sua solvabilidade, contemplando, entre outras vertentes, a análise das carteiras de crédito, com referência a 30 de junho de 2011.

Esta análise visou não só a confirmação da adequação dos níveis de imparidade dos grupos bancários em causa, mas também a validação dos modelos de cálculo de imparidade e das políticas e procedimentos associados.

Os resultados deste programa de inspeções foram divulgados em comunicado em 16 de dezembro de 2011. No que se refere à avaliação do crédito, foi estimada uma insuficiência de 838 milhões de euros para atingir níveis de imparidade robustos, para o conjunto dos 8 grupos bancários e com referência a 30 de junho de 2011. Tal insuficiência correspondeu a 9,1% do total da imparidade constituída para os créditos abrangidos pelos trabalhos de inspeção e 0,3% do montante global desses créditos. Todos os grupos bancários reforçaram os seus níveis de imparidade de acordo com o solicitado pelo Banco de Portugal.



O SIP seguiu uma metodologia inovadora em termos de supervisão, ao abranger simultaneamente os 8 maiores grupos bancários, e recorreu a empresas de auditoria independentes (Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. e Pricewaterhouse Coopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.), que avaliaram a carteira de crédito de acordo com os termos de referência definidos pelo Banco de Portugal. Não obstante a complexidade e abrangência do exercício, que envolveu um número significativo de recursos humanos (350 pessoas, entre auditores, consultores e colaboradores do Banco de Portugal), e o calendário muito exigente em que foi conduzido, os mecanismos de governo interno adotados pelo Banco de Portugal permitiram assegurar a tempestividade, qualidade e consistência dos resultados alcançados.

É de referir que para monitorar a execução do programa, foi constituído um *Steering Committee* presidido pelo Banco de Portugal e composto por peritos designados pelo Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia, Banco Central Europeu, por 3 autoridades de supervisão da União Europeia – Banco de Espanha, Autorité de Contrôle Prudentiel (França) e Banque Nationale de Belgique – e ainda pelo Banco de Portugal.

Na sequência deste exercício, o Banco de Portugal decidiu incluir, no quadro da supervisão regular do sistema bancário, inspeções periódicas e transversais sobre a carteira global de crédito ou sobre classes de ativos mais expostas aos desenvolvimentos macroeconómicos ou de mercado.

Neste contexto, o Banco de Portugal realizou, em 2012, uma nova verificação e avaliação das carteiras de crédito – ***On-Site Inspections Programme (OIP)*** –, com incidência nos setores da construção e da promoção imobiliária e com recursos a auditores independentes (Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. e Pricewaterhouse Coopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.). Os resultados foram divulgados em comunicado em 3 de dezembro de 2012.

Para o conjunto dos 8 grupos bancários o total das exposições abrangidas ascendeu a 69 mil milhões de euros (61% correspondente aos setores da construção e promoção imobiliária e 39% a outras entidades relacionadas), representando o total cerca de 40% do segmento empresas. Para efeitos de análise dos montantes de imparidade registados, foi extraída dessa população uma amostra de 2.856 entidades, com exposição agregada de 39 mil milhões de euros, representando 56% da população.

A avaliação dos níveis de imparidade registados para as exposições da amostra foi efetuada com base em critérios conservadores e de forma a garantir um tratamento homogéneo entre todos os participantes no OIP. Para o conjunto dos 8 grupos bancários e com referência a 30 de junho de 2012, foi estimada a necessidade de reforço de 861 milhões de euros no valor das imparidades registadas para as exposições analisadas, de forma a atingir níveis de provisionamento robustos (cerca de 2,2% do montante global das exposições avaliadas). Todos os grupos bancários reforçaram os seus níveis de imparidade em linha com as conclusões do exercício.

No primeiro semestre de 2013, o Banco de Portugal realizou o **Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito (ETRICC)**, uma nova ação de avaliação transversal dos níveis de imparidade constituídos para a carteira de crédito, resultando num reforço efetivo de



imparidades já reconhecido nas contas consolidadas de junho de 2013. Os resultados de exercício foram divulgados em comunicado em 2 de agosto de 2013.

O total do crédito incluído no âmbito deste exercício, no conjunto dos 8 grupos bancários, ascendeu a 92,6 mil milhões de euros, tendo ainda sido consideradas as exposições extrapatrimoniais, nomeadamente garantias concedidas e linhas de crédito irrevogáveis. Para efeitos de análise dos montantes de imparidade registados, extraiu-se daquela população uma amostra de 2.206 entidades com exposição em balanço de 44,2 mil milhões de euros e extrapatrimonial de 8,9 mil milhões de euros.

Em resultado da aplicação de critérios de avaliação particularmente conservadores, para o conjunto dos 8 grupos bancários e com referência a 30 de abril de 2013, estimou-se ser necessário um reforço de cerca de 1,1 mil milhões de euros no valor das imparidades registadas para as exposições analisadas, de forma a atingir níveis de provisionamento robustos (cerca de 2,1% do montante global das exposições avaliadas). O apuramento deste reforço, num contexto de evolução económica muito desfavorável, teve em conta os eventos ocorridos até à presente data.

Os reforços de imparidade, entretanto constituídos pelos grupos bancários com referência a 30 de junho de 2013, cobriram a totalidade das necessidades de reforço de imparidade identificadas neste exercício.

Enquanto os dois primeiros exercícios foram realizados por auditores independentes, esta ação transversal foi conduzida pelo auditor externo de cada grupo bancário, com base num conjunto de termos de referência e orientações adotadas pelo Banco de Portugal. No entanto, o exercício contou com a participação de um auditor externo independente que, juntamente com o Banco de Portugal, assegurou a respetiva consistência transversal, através da aplicação harmonizada dos termos de referência e orientações, minimizando assim o risco de divergência nas conclusões.

Em setembro de 2013, o Banco de Portugal, através do **Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito 2 (ETRICC 2)**, entendeu aprofundar a avaliação dos critérios utilizados no cálculo de imparidades para um conjunto de diversos grupos económicos, nacionais e estrangeiros, cuja recuperabilidade do crédito concedido depende da capacidade dos seus planos de negócio de médio prazo gerarem fluxos de caixa suficientes para assegurar o reembolso da dívida. Para o efeito, foi avaliado, por um auditor independente, o grau de conservadorismo dos modelos económico-financeiros, a robustez e adequação da informação de suporte aos referidos modelos, bem como a razoabilidade dos principais pressupostos utilizados. Adicionalmente, foram desenvolvidas análises de sensibilidade aos resultados, usando para o efeito, sempre que necessário, pressupostos alternativos aos utilizados pelos grupos bancários.

Em resultado deste exercício, e com referência a 30 de setembro de 2013, foi estimada a necessidade de reforço de imparidade e de provisões num valor global de mil milhões de euros. Este valor, já refletido nas contas das instituições, destina-se a assegurar uma adequada cobertura de riscos relativamente aos grupos económicos abrangidos.

12. Quem detetou os problemas na Espírito Santo International?

Quem detetou os problemas na Espírito Santo International (ESI) foi o Banco de Portugal. No dia 11 de setembro de 2013, o Banco de Portugal decidiu aprofundar a avaliação de um conjunto de grupos económicos cuja recuperabilidade da dívida e inerente análise de imparidade é efetuada por via da geração de fluxos financeiros do negócio (no Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito – ETRICC2). Ver questões [13](#) e [14](#).

13. A ação de supervisão que permitiu identificar a grave situação financeira da Espírito Santo International resultou de alguma denúncia?

Não. Até à realização da ação de supervisão decidida pelo Banco de Portugal, não eram conhecidas, nem foram transmitidas ao Banco de Portugal, quaisquer informações que levassem a duvidar da veracidade das demonstrações financeiras da instituição em causa. Foi em resultado da ação conduzida pelo Banco de Portugal que foi detetada uma diferença material nas contas individuais da ESI – entidade não sujeita a supervisão prudencial – face à informação anteriormente reportada e divulgada ao mercado. Ver questões [12](#) e [14](#).

14. Porque é que a situação do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo foi detetada em 2013?

Parte significativa das exposições sobre as empresas não financeiras do GES foi objeto de análise nas auditorias transversais determinadas pelo Banco de Portugal desde 2011, não tendo sido apurados quaisquer desvios de imparidade.

Em 2013, no quadro da sua ação intrusiva de supervisão, o Banco de Portugal decidiu desenvolver uma auditoria, com um âmbito de que não se conhece paralelo, para aprofundar a avaliação dos planos de negócio de 12 grupos económicos cujo pagamento da dívida contraída perante o sistema bancário se encontrava fortemente dependente da materialização dos pressupostos inerentes a esses planos de negócios.

Em resultado dessa ação do Banco de Portugal, foi detetada uma diferença material nas contas individuais da ESI face à informação anteriormente reportada ao Banco de Portugal e divulgada ao mercado. Não eram conhecidas até essa data, nem foram transmitidas ao Banco de Portugal, quaisquer informações que levassem a duvidar da veracidade das demonstrações financeiras da instituição em causa.

É de notar que a avaliação do risco de crédito assumido pelos bancos assenta no princípio da veracidade das demonstrações financeiras das instituições que beneficiam dos créditos, naturalmente caso não existam evidências que ponham em causa este princípio, e na existência e avaliação de garantias que cubram o risco de crédito. Na ação desenvolvida pelo Banco de Portugal no final de 2013, logo que foram detetadas evidências que punham em causa a veracidade das demonstrações financeiras da ESI, foram adotadas várias medidas de supervisão para confirmar tal situação, bem como para proteger o BES dos riscos daí decorrentes.



15. Que ações de supervisão foram desenvolvidas para acompanhar a exposição do BES às empresas não financeiras do Grupo Espírito Santo?

O Banco de Portugal decidiu incluir uma parte significativa das exposições sobre as empresas não financeiras do Grupo Espírito Santo (GES) na análise realizada no âmbito de exercícios transversais conduzidos desde 2011, com recurso a auditores externos independentes. Em cada um dos três primeiros exercícios foram analisadas exposições entre 1.012 milhões de euros e 1.647 milhões de euros. Os auditores confirmaram que as exposições em causa apresentavam taxas de imparidade quase inexistentes, não tendo sido apurados quaisquer desvios de imparidade.

Na sequência destas primeiras ações de supervisão transversais, nomeadamente do Exercício Transversal de Revisão da Imparidade da Carteira de Crédito dos principais grupos bancários nacionais (ETRICC), o Banco de Portugal decidiu aprofundar a avaliação de um conjunto de grupos económicos cuja recuperabilidade da dívida e inerente análise de imparidade é efetuada por via da geração de fluxos financeiros do negócio (ETRICC2).

A amostra de entidades a avaliar incluiu, numa primeira fase, as empresas não financeiras do GES, tendo sido decidido estender a análise também às entidades financeiras, na medida em que a origem dos fluxos financeiros da Espírito Santo International (ESI), *holding* que agrega os ramos financeiro e não financeiro do GES, a utilizar no reembolso da dívida, provinham de ambos os ramos de negócio (financeiro e não financeiro). Dada a sua natureza, foi decidido que esta avaliação seria realizada pela PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores de Contas, Lda (PwC), ao abrigo do artigo 116.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

Em paralelo, o Banco de Portugal formulou um conjunto amplo de pedidos de informação para aprofundar a sua avaliação sobre a situação financeira das sociedades pertencentes ao ramo não financeiro do GES.

Em resultado destas iniciativas, foi identificada, no final de novembro de 2013, uma situação patrimonial grave nas contas individuais da ESI causada por um inusitado acréscimo, de materialidade muito significativa, do respetivo passivo financeiro, face à informação anteriormente reportada ao Banco de Portugal. Esta situação assumiu particular ênfase pelo seu nível de materialidade. Como tal, o Banco de Portugal determinou de imediato a elaboração de contas consolidadas pró-forma da ESI com referência a 30 de setembro de 2013, acompanhadas de parecer de auditor externo. Os trabalhos de auditoria tendo em vista a emissão desse parecer foram atribuídos à KPMG & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A (KPMG).

Atendendo a que a evolução registada na situação financeira da ESI assumia uma dimensão suscetível de pôr em causa a sua capacidade para solver os seus compromissos nas datas do seu vencimento e, concomitantemente, de implicar riscos graves para o grupo bancário, com eventual impacto nos respetivos rácios prudenciais, o Banco de Portugal determinou, a 3 de dezembro de 2013, a implementação de medidas com vista a assegurar um adequado *ring-fencing* dos riscos emergentes do ramo não financeiro do GES. Em particular, o Banco de Portugal determinou (i) a eliminação da exposição do Grupo ESFG à ESI não coberta por obrigações contratuais e colaterais avaliados de forma conservadora e (ii) a criação de uma



conta dedicada (*escrow account*) com uma reserva mínima igual ao remanescente do montante de dívida emitida pela ESI e colocado junto de clientes do BES, que deveria ser suportada por *cash flows* de entidades fora do perímetro do Grupo ESFG.

O Banco de Portugal determinou ainda que a não concretização das referidas medidas implicaria a obrigação de constituição de uma provisão, com referência a 31 de dezembro de 2013, que tivesse em consideração as conclusões do auditor externo.

Tendo-se verificado que as medidas em causa não foram implementadas nos termos determinados pelo Banco de Portugal, a ESFG emitiu uma garantia incondicional e irrevogável de 700 milhões de euros a favor do BES de modo a assegurar o cumprimento dos instrumentos de dívida emitidos por diversas entidades não financeiras do GES e colocados pelo Grupo BES nos seus clientes de retalho. O montante desta provisão foi determinado pela KPMG e confirmado pela PwC, tendo em consideração a avaliação económica realizada ao plano de negócio da ESI e os riscos de execução identificados.

16. Quais os riscos para o BES dos problemas financeiros do Grupo Espírito Santo?

O Banco de Portugal requereu a comunicação do total de exposição do BES a todas as entidades do Grupo Espírito Santo (GES). De acordo com a informação comunicada pelo BES a 10 julho de 2014, a exposição direta do Grupo BES a outras entidades do GES, com referência a 30 de junho de 2014, ascendia a 1,2 mil milhões de euros, dos quais 927 milhões de euros relacionados com empréstimos concedidos à ESFG e às suas filiais financeiras. Adicionalmente, o BES reportou um total de 853 milhões de euros de títulos de dívida emitidos por entidades do GES e detidos diretamente por clientes de retalho do BES, assim como um total de 2 mil milhões de euros detidos por clientes institucionais, considerados investidores qualificados. A informação detalhada destas exposições encontra-se disponível em <http://web3.cmvm.pt/sdi2004/emitentes/docs/FR51236.pdf>.

Importa referir que a ESFG emitiu uma garantia incondicional e irrevogável de 700 milhões de euros a favor do BES de modo a assegurar o cumprimento dos instrumentos de dívida emitidos por diversas entidades não financeiras do GES e colocados pelo Grupo BES nos seus clientes de retalho.

O Banco de Portugal requereu também ao BES a elaboração de um plano de contingência, baseado em três vertentes – liquidez, capital e comunicação – com vista a mitigar os riscos decorrentes de um cenário de incumprimento de entidades do ramo não financeiro do GES. O Banco de Portugal solicitou uma identificação concreta e devidamente quantificada dos vários canais de contágio ao Grupo BES, baseado em diversos cenários de contingência e incorporando os impactos decorrentes da existência de clientes comuns aos dois ramos do GES, bem como o apuramento de eventuais perdas e de outros possíveis efeitos decorrentes do risco reputacional, em resultado de um evento de incumprimento do ramo não financeiro do GES. Adicionalmente, foi solicitada a quantificação dos impactos previstos ao nível da posição de liquidez e de capital do Grupo BES, bem como as medidas a adotar para mitigar os riscos decorrentes da materialização dos riscos identificados.



Com base na informação divulgada e nos impactos quantificados pela instituição e pelo auditor externo, o BES possui uma almofada de capital suficiente para acomodar possíveis impactos negativos resultantes da exposição ao braço não financeiro do GES, sem comprometer o cumprimento dos rácios mínimos de capital.

17. O BES tem capacidade para absorver eventuais perdas decorrentes da materialização de riscos do ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo?

A situação de solvabilidade do BES foi significativamente reforçada com o recente aumento de capital, o que deverá permitir absorver eventuais impactos negativos que resultem da materialização de riscos no ramo não financeiro do Grupo Espírito Santo.

Acresce que ao abrigo do Aviso n.º 12/2012 do Banco de Portugal, as instituições de crédito autorizadas a receber depósitos e as empresas-mãe de grupos financeiros sujeitos a supervisão em base consolidada devem elaborar planos de recuperação tendo em conta diferentes cenários de dificuldades financeiras de severidade variável, detalhando medidas para conservar ou restabelecer o nível de fundos próprios. Atendendo ao plano apresentado pelo BES, considera-se que este banco possui mecanismos adequados para fazer face a um evento extremo, o que permitirá dar cumprimento aos níveis de solvabilidade exigidos, sem pôr em causa a continuidade da sua atividade e o seu papel de agente financiador da economia.

18. A situação do BESA poderá ter um impacto material no BES?

O Banco de Portugal não antecipa um impacto negativo relevante na posição de capital do BES resultante da situação financeira da subsidiária BES Angola (BESA). Tendo presente o elevado nível de interação entre as Autoridades de ambos os países, o Banco de Portugal espera que a situação desta filial seja clarificada no curto prazo e sem impacto material no BES.

É de notar que o Banco de Portugal não tem competência pela supervisão em base individual das filiais no estrangeiro. As filiais (de instituições de crédito abrangidas pela supervisão do Banco de Portugal) que se encontrem sedeadas em países terceiros estão sujeitas, para todos os efeitos legais, à supervisão em base individual pela autoridade de supervisão desses países. O Banco de Portugal, nos casos em que seja a autoridade de supervisão responsável pela supervisão em base consolidada, atua em colaboração com essas autoridades no desempenho das competências de supervisão, em regime de reciprocidade (artigos 82.º e 138.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – RGICSF). Esta atuação do Banco de Portugal enquanto supervisor consolidante depende naturalmente da avaliação realizada pelos supervisores locais e da informação por estes partilhada no quadro do processo de cooperação entre autoridades de supervisão.

19. Que garantias têm os depositantes e os obrigacionistas nestas situações?

Não existem motivos que comprometam a segurança dos fundos confiados ao BES, pelo que os seus depositantes podem estar tranquilos.

Não obstante, a proteção dos depositantes está consagrada na lei e constitui prioridade máxima do Banco de Portugal em qualquer situação.

Os clientes bancários têm garantido o reembolso do(s) depósito(s) que efetuaram numa dada instituição até ao montante de 100 mil euros. Este valor é definido por instituição e por depositante. Para os depósitos em instituições de crédito com sede em Portugal, esta garantia é dada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (regulado pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), tal como aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as alterações subsequentes), com exceção dos depósitos junto da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo (incluídas no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo), cuja garantia é assegurada pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo (regulado pelo Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, com as alterações subsequentes).

Acresce que, na sequência da adoção do regime de resolução de instituições de crédito (Decreto-Lei n.º 31-A/2012, de 10 de fevereiro), o Banco de Portugal passou a dispor de instrumentos que visam assegurar a continuidade da prestação dos serviços financeiros essenciais e salvaguardar a confiança dos depositantes. Esses instrumentos deverão permitir, em geral, assegurar a permanente e plena disponibilidade dos depósitos, se necessário com recurso ao Fundo de Resolução e/ou ao Fundo de Garantia de Depósitos.

De acordo com o princípio orientador deste regime, deverá assegurar-se que os acionistas e os credores da instituição de crédito assumem prioritariamente os prejuízos da instituição em causa, de acordo com a respetiva hierarquia e em condições de igualdade dentro de cada classe de credores.

Sublinha-se, porém, que os depósitos cobertos pela garantia do Fundo de Garantia de Depósitos não sofrerão perdas em nenhuma circunstância. Quanto aos restantes credores, o risco a que estão expostos depende da dimensão da "almofada" que os precede na hierarquia de subordinação, isto é, do valor dos capitais próprios e dos passivos com maior nível de subordinação existentes no balanço de cada instituição.

20. Quais as responsabilidades do Banco de Portugal na supervisão da comercialização de títulos de dívida?

Nos termos da lei, a responsabilidade do Banco de Portugal na supervisão de produtos financeiros circunscreve-se aos chamados produtos bancários de retalho, ou seja, às contas de depósito à ordem, depósitos a prazo (simples e indexados ou duais), crédito hipotecário (que inclui, entre outros, o crédito à habitação), crédito ao consumo e crédito às empresas. O Banco de Portugal está ainda incumbido da supervisão dos serviços de pagamento, como sejam as transferências ou os débitos diretos, e dos instrumentos de pagamento, de que os cartões de débito são exemplo.

O Banco de Portugal não é responsável pela supervisão de outros produtos financeiros, ainda que os mesmos sejam comercializados, por exemplo, aos balcões de instituições de crédito. Em particular, o Banco de Portugal não é responsável pela supervisão de instrumentos financeiros com características de valores mobiliários como são as ações ou os títulos de dívida

(nomeadamente, obrigações, papel comercial), nem pela supervisão de outros instrumentos financeiros (as opções, os futuros ou os *swaps*, entre outros). Esses produtos são regulados, nomeadamente, pelo disposto no Código de Valores Mobiliários, cabendo à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a sua supervisão.

O Banco de Portugal também não é responsável pela supervisão de contratos de seguro, de fundos de pensões ou de planos poupança-reforma, planos poupança-educação e planos poupança-reforma/educação, produtos que, nos termos previstos na lei, são supervisionados pelo Instituto de Seguros de Portugal.

21. Como é que o Banco de Portugal avalia a acumulação de cargos dos membros dos órgãos de administração das entidades sujeitas à sua supervisão?

O Banco de Portugal avalia a acumulação de cargos dos membros dos órgãos de administração das entidades sujeitas à sua supervisão com base nos critérios definidos no artigo 33.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

O Banco de Portugal apenas se poderá opor a que os membros de órgãos de administração e do conselho geral e de supervisão acumulem funções de administração noutras sociedades se entender que essa acumulação é suscetível de prejudicar o exercício das funções que já desempenhe, nomeadamente por existirem riscos graves de conflito de interesses, ou no caso de pessoas a quem caiba a gestão corrente da instituição, por não se verificar disponibilidade suficiente para o exercício do cargo. Contudo, a mesma disposição legal determina que o Banco de Portugal não se poderá opor a essa acumulação quando as sociedades integrem o mesmo perímetro de supervisão em base consolidada.

22. O Banco de Portugal não reavaliou a idoneidade de alguns membros do órgão de administração do BES?

Os deveres do Banco de Portugal relativamente à avaliação da idoneidade são exercidos em permanência, tomando em consideração toda a informação disponível, relevante e factual que chegue ao seu conhecimento. Ver questão 1.

23. Porque é que o Banco de Portugal não retirou a idoneidade a Ricardo Salgado no contexto da adesão ao Regime Extraordinário de Regularização Tributária (RERT)?

A adesão ao RERT não é em si mesma um facto conclusivo quanto à ausência de idoneidade. Por outro lado, as declarações RERT não podem ser utilizadas em qualquer procedimento administrativo não sancionatório: estas declarações encontram-se por lei confiadas ao Banco de Portugal sob regime de segredo e com a expressa cominação de que "não podem ser, por qualquer modo, utilizadas como indício ou elemento relevante para efeitos de qualquer



procedimento tributário, criminal ou contra-ordenacional, devendo os bancos intervenientes manter sigilo sobre a informação prestada" (nº 5 do artigo 5º dos regimes RERT).

24. Como se processou a recomposição do novo Conselho de Administração do BES?

A recente recomposição ocorrida no Conselho de Administração do BES resultou das renúncias apresentadas por 5 administradores que representavam o principal acionista, a ESFG, e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Na sequência dessas renúncias, o acionista ESFG propôs 4 novos administradores para desempenhar os cargos de presidente do Conselho de Administração (*chairman*), presidente da Comissão Executiva (CEO), administrador financeiro (CFO) e vice-presidente da Comissão Executiva. Este último cargo será criado aquando das alterações do contrato de sociedade do BES que serão submetidas a aprovação na próxima assembleia geral extraordinária convocada para o dia 31 de julho de 2014.

A ESFG propôs ainda que os 3 membros propostos para integrar a Comissão Executiva fossem escolhidos por cooptação antes da realização da assembleia geral extraordinária na qual essa cooptação será ratificada.

Ambas propostas mereceram o apoio do segundo maior acionista do BES, o Crédit Agricole.

Atendendo ao consenso acionista alargado, o Banco de Portugal entendeu que o processo de cooptação deveria ser feito com a máxima urgência. Como tal, determinou a convocação urgente de reunião extraordinária do Conselho de Administração do BES no dia 13 de julho para cooptação imediata, nesse mesmo dia, dos 3 membros indicados para a Comissão Executiva – em resultado da vontade acionista –, nomeadamente Vítor Bento, João Moreira Rato e José Honório.

